

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 195/2022**

Que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste - PR e de outro lado a empresa **SCHELL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ 31.727.529/0001-35, com sede e domicílio na Rua José de França Pereira, nº 710, Santo Antônio, Município de Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representada pelo Senhora Grazielle Aparecida Scheel, inscrita no CPF nº 032.753.979-82 e RG nº 7.890.526-3, partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Clausula Primeira: Do Objeto

É objeto do presente contrato, a **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE, ENFERMEIRO (A), PSICOLOGO (A) E FISIOTERAPEUTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**, pelo período de 12 meses conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	HORAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
01	ENFERMEIRO (a)	1	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.573,00	R\$ 54.876,00
02	PSICOLOGO (a) 1	1	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
03	PSICOLOGO (a) 2	1	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
04	FISIOTERAPEUTA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.000,23	R\$ 48.002,76
VALOR TOTAL					R\$ 191.678,76

Para atuar em serviços de escala conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro:

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes, inexigibilidade n.º 011/2022 e anexos.

Clausula Segunda: Do Valor

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato um total global de R\$ 191.678,76 (Cento e noventa e um mil e seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 15/08/2023.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Primeiro:



Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo:

A vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta: Da Execução do Objeto

O proponente vencedor ficará obrigado a prestar serviços constantes no objeto desta Licitação imediatamente após a assinatura do contrato.

Os serviços serão prestados através de prestação de serviço de forma presencial junto ao junto a Atenção Básica (PSFs) e Pronto Atendimento Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, sempre que se fizer necessário.

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a realização do objeto ora licitado, bem como com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

Clausula Quinta: Das Condições de Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

Os pagamentos serão feitos em, até 30 (trinta) dias, subsequentes aos serviços prestados.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Clausula Sexta: Rescisão do Contrato

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Clausula Sétima: Penalidades

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

Clausula Oitava: Dos Casos Omissos



FLS. 47

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos.

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

ÓRGÃO	13 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	002 – Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.1001.2075
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Atenção Básica – Recursos Fundo a Fundo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 04480 – 00493 – Emendas Parlamentares - Saúde 03150 – 00494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
ÓRGÃO	13 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	002 – Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.1001.2080
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Atenção Básica – Recursos Fundo a Fundo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 03310 – 00000 – Recursos Ordinários (livres) 03320 - 00303 –Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

Cláusula Décima: Do Gestor

Fica nomeado como Gestor deste contrato o Sr Odair José Ferreira de Lima, inscrito no CPF/MF sob. nº 857.956.159-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: Da Fraude e da Corrupção

- I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja



impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda: Foro

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 16 de Agosto de 2022.

Contratante:

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Eliane de Faria Rodrigues
RG: 11.046.544-0
CPF: 101.496.509-81

Contratado:

SHELL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



45 79

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**

Contratada: **SCHELL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ 31.727.529/0001-35, com sede e domicilio na Rua José de França Pereira, nº 710, Santo Antônio, Município de Santa Maria do Oeste – PR.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE, ENFERMEIRO (A), PSICOLOGO (A) E FISIOTERAPEUTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”, pelo período de 12 meses conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	HORAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
01	ENFERMEIRO (a)	1	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.573,00	R\$ 54.876,00
02	PSICOLOGO (a) 1	1	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
03	PSICOLOGO (a) 2	1	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
04	FISIOTERAPEUTA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.000,23	R\$ 48.002,76
VALOR TOTAL					R\$ 191.678,76

Para atuar em serviços de escala conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde

- Valor total global de R\$ 191.678,76 (Cento e noventa e um mil e seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Data de assinatura: 16 de Agosto de 2022.

Vigência: 15/08/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. OSCAR DELGADO

Contratada: SCHELL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ 31.727.529/0001-35, com sede e domicilio na Rua José de França Pereira, nº 710, Santo Antônio, Município de Santa Maria do Oeste – PR.

OBJETO: ““CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE, ENFERMEIRO (A), PSICOLOGO (A) E FISIOTERAPEUTA, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”, pelo período de 12 meses conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	HORAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
01	ENFERMEIRO (a)	1	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.573,00	R\$ 54.876,00
02	PSICOLOGO (a) 1	1	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
03	PSICOLOGO (a) 2	1	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
04	FISIOTERAPEUTA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.000,23	R\$ 48.002,76
VALOR TOTAL					R\$ 191.678,76

Para atuar em serviços de escala conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde

- Valor total global de R\$ 191.678,76 (Cento e noventa e um mil e seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Data de assinatura: 16 de Agosto de 2022.

Vigência: 15/08/2022.

Publicado por:

Eliane

Código Identificador: AFAEDAC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/08/2022. Edição 2585

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>